



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/GADIR

DESPACHO SECSTM

1. Haja vista o pedido de simplificação das etapas do planejamento da contratação para o Plano de Assinatura junto à Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), requerido pela DIPES no Memorando ([3412862](#)) e, tendo em vista o disposto no ([3422092](#)), considero que:

1.1 trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Memorando ([3412862](#)); e

1.2 a Parte 2 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, aprovado pelo Ato Normativo nº 238/2017, dispõe que:

As etapas do planejamento da contratação serão realizadas, no que couberem, também nas contratações diretas. Entretanto, poderão ser dispensadas ou simplificadas, por decisão da Autoridade Competente, as etapas de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação ou nos seguintes casos de dispensa de licitação:

1. em função do valor, observados os limites fixados pela legislação;
2. para atender a situações de emergência ou de calamidade pública, observadas as condições e os pressupostos autorizadores fixados pela legislação;
3. para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, nos termos da legislação de regência. (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, 2017, p.4).

2. Nesse sentido, diante do normativo acima exposto, bem como considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o §1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face dos autos que chegam a este signatário, com fundamento de mérito, **AUTORIZO** a simplificação das etapas do planejamento da contratação, com a dispensa das fases concernentes aos Estudos Técnicos Preliminares e à Análise de Risco.

- À **DILEO**, para continuidade da instrução do processo.

- À **DIPES**, para anexação do Termo de Referência, proposta assinada pela empresa, carta de exclusividade, comprovações de preços e PCMCS. E visando a celeridade processual, sugere-se que proceda - caso não exista - o cadastro no SEI do usuário externo a ser contratado, de modo a atender ao [Ato Normativo nº 430/2020](#).

Gen Div R/1 LAURO LUÍS PIRES DA SILVA
Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR-GERAL, em exercício**, em 07/10/2023, às 10:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3423785** e o código CRC **750F513C**.

3423785v5

Criado por [whisstainless](#), versão 5 por [jlevibento](#) em 06/10/2023 18:51:53.